

# PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS REGULATÓRIOS QUANTO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS (SESCINC)

#### **JUSTIFICATIVA**

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição da resolução que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), que revogará a Resolução nº 115, de 06 de outubro de 2009.

### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

- 2.1 Com a nova estrutura da aviação civil brasileira e criação da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, por meio de lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tornou-se necessária a revisão do arcabouço regulamentar, então instituído sob a égide do extinto Departamento de Aviação Civil DAC, e consequente elaboração de estrutura normativa própria da Agência.
- 2.2 Neste cenário, foi publicada a Resolução ANAC nº 115, de 6 de outubro de 2009, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), no âmbito da ANAC.
- 2.3 A edição da regulação acima citada atualizou e agrupou num único documento as normativas até então aplicáveis a Segurança Contraincêndio em Aeródromos Civis.
- 2.4 Após a publicação da Resolução nº 115/2009 verificou-se a necessidade aperfeiçoamento da norma, devido, principalmente a necessidade de:
- 2.4.1 Pacificação do entendimento de alguns requisitos que geravam dúvidas ao regulado, fato que motivava consultas recorrentes a ANAC.
- 2.4.2 Edição de regulação complementar para o estabelecimento de requisitos específicos previstos na norma, como é o caso do processo de certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC).
- 2.4.3 Exclusão de requisitos de controle de modo a permitir maior flexibilidade ao regulado na administração do SESCINC em seu aeródromo.
- 2.5 Ressalta-se, ainda, o ajuste efetuado na estrutura do documento que visa agregar todas as informações no Anexo, mantendo um único Apêndice voltado para o processo de certificação OE-SESCINC. Tal ajuste permite, também, que formulários e outros documentos auxiliares

sejam publicados no sítio eletrônico da ANAC, possibilitando a atualização dos mesmos sempre que necessário.

- 2.6 A proposta de edição da Resolução em questão atende tecnicamente à necessidade de regulação complementar estabelecida no âmbito da Resolução nº 115/2009, bem como, ao estabelecer o processo de certificação de OE-SESCINC, atenderá a expectativa do mercado e a crescente demanda relativa à capacitação de recursos humanos para o SESCINC.
- 2.7 Sob a égide da Segurança Operacional, as alterações propostas para aprimoramento do texto contido na Resolução nº 115/2009 não trazem alterações no padrão de segurança operacional obtido pelos requisitos atualmente vigentes, ao contrário, privilegiam tal padrão, propondo regras mais rígidas e claras.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- b) Resolução ANAC nº115, de 6 de outubro de 2009.

### 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### 4.1 **Convite**

- 4.1.1 Está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, de contribuições e sugestões, por escrito, com as respectivas argumentações.
- 4.1.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico <a href="http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp">http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp</a>
- 4.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da nova resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

### 4.2 Período para recebimento de comentários

4.2.1 Os comentários referentes a esta audiência devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação do Diário Oficial da União.

#### 4.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA

Gerência de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias – GOPS

Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil

e-mail: gops.sia@anac.gov.br